

**PARECER JURIDICO Nº 013/2020-ASSEJUR**

**Referente Processo:** 012/2020

**ASSUNTO:** Exame da minuta de instrumento convocatório e anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**Ementa:** Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão e instrumento convocatório, o qual tem por objeto Registro de Preços Pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual Contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, destinada a perfuração de 04 (quatro) poços artesiano de 6" Polegadas, com até 200 metros profundidade, para atendimento das necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, consulta exarada nos seguintes termos:

*Ocorre que o presente órgão autárquico, necessitará realizar Processo Licitatório tendo por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual Contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, destinada a perfuração de 04 (quatro) poços artesiano de 6" Polegadas, com até 200 metros profundidade, para atendimento das necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, frisando que o ente autárquico realiza serviço de natureza essencial à sociedade, não podendo se abster de fazê-lo mesmo em tempos difíceis como o que está sofrendo a população mundial. Visto isso, para que não haja prejuízo com perda de tempo, deverão ser aproveitados todos os atos do processo onde tramita para realização de Pregão Presencial.*

*Considerando às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS para o controle da propagação da Pandemia do Novo Corona Vírus – COVID19, onde o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, impondo regras para o convívio social, recomendando às empresas e órgãos públicos o que citamos a seguir:*

a) fornece máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

b) controlar a lotação:



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Açailândia - MA  
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA  
CNPJ: 10.790.639/0001-71

I - de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

III - controlar o acesso de entrada;

Desse modo, ressalta-se que serão seguidas todas as recomendações determinadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde, estando à sala da sessão de licitação adequada as exigências supracitadas para a segurança de todas as pessoas que participarão do presente processo licitatório.

É oportuno frisar, que estará sendo carreado ao presente parecer, material fotográfico do local a ser utilizado, com o posicionamento das mesas conforme critérios recomendados pela OMS (um metro e meio a dois metros de distância uma da outra), bem como fornecimento de máscaras, álcool em gel e produtos de limpeza para a higienização de todos os presentes.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha o Processo administrativo nº 016/2020, para exame da minuta de instrumento convocatório e anexo, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade pregão, para Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual Contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, destinada a perfuração de 04 (quatro) poços artesiano de 6" Polegadas, com até 200 metros profundidade, para atendimento das necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Compõem-se o presente processo até o momento as seguintes peças: Ofício (Solicitação do Diretor Geral do SAAE); Termo de Referência (objeto, justificativa, especificação do objeto e nomenclatura utilizada, valor de referência, etc.); Pesquisa de Preços de Mercado; Certidão de Dotação Orçamentária, Autorização para abertura de Procedimento licitatório; Autuação do Processo; Minuta do edital e Anexos."

### **É o que importa relatar.**

Analisada a Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único no art. 38 da lei nº 8.666/93, "in verbis".

**"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu**



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Açailândia - MA  
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA  
CNPJ: 10.790.639/0001-71

**objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III – ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruem;

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão julgadora;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII –recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Açailândia - MA  
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA  
CNPJ: 10.790.639/0001-71

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Como também atende o que dispõem a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da lei nº8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

**É o parecer**

Açailândia – MA, 20 de Maio de 2020

---

**Marcus Vinicius Alves Santos**  
**Assessor Jurídico do SAAE**  
**OAB-11.421**  
**Portaria nº 073/2019-SAAE**